



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 850

Página 5 de 6

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a pessoa física que descumprir o disposto no artigo 1º.

§ 1º - Aplicar-se-á, em dobro, a multa prevista no inciso II, em caso de reincidência.

§ 2º - Para aplicação das penalidades impostas por este artigo, além do flagrante, serão admitidas a utilização de todos os meios legais de provas da prática da infração, inclusive as obtidas por meio de imagem e som.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores recolhidos por meio das multas previstas por esta Lei ao custeio de ações como publicações e campanhas de conscientização da população sobre o disposto nesta Lei, sobre a posse responsável e sobre os direitos dos animais; a instituições, abrigos ou santuários de animais; a programas de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica de animais e a programas que visem à proteção e ao bem-estar da fauna.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o artigo 162 da Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 15 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2687

De 17 de junho de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.662/2019 c/c a Lei Federal nº 4.320/64".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 249.920,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde de Ribeirão Bonito/SP, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições de Despesa	Valor
02.04.01	---	4.4.90.52	05	10.301.0010.2033.0000	Equip. Material Permanente	R\$ 249.920,00
Total						R\$ 249.920,00

(***) ficha a ser criada

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá através de recursos provenientes de excesso de arrecadação do corrente exercício, oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Lobbe Neto destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde de Ribeirão Bonito/SP, conforme Proposta nº 12829.459000/1190-04.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 115/2020
Pregão Presencial nº 024/2020

Processo Licitatório nº 087/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

ALABAMA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
EIRELI-ME,

CNPJ Nº 27.650.362/0001-84